

Pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de um lado a **CONSÓRCIO DUE FATTO - LTDA**, doravante denominada "**EMPRESA**", e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA-RJ**, com sede na rua Padre Telêmaco nº 47 Cascadura cidade do Rio de Janeiro, doravante denominando "**SINDICATO**", por seus representantes legais, ajustam as seguintes Cláusulas para vigorarem de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALÁRIAL – Os salários dos empregados da Empresa serão corrigidos em 01 de maio de 2008, pela aplicação do percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo único- Os empregados que trabalham na empresa há 15 (quinze) meses ou mais, terão além ao percentual acima, um acréscimo de 2%(dois por cento), sobre o salário já reajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL – O piso salarial será fixado em um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS – A Empresa concorda em fazer, junto com o Sindicato, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente acordo, um levantamento para implementação do Planos Cargos Salários - PCS.

CLÁUSULA QUARTA – TICKET - REFEIÇÃO – A Empresa concederá aos empregados mensalmente, 01(um) vale alimentação por cada dia útil, no valor facial unitário de R\$ 10,00 (dez reais), cabendo ao empregado a participação máxima de 1% (um por cento).Este benefício em nenhuma hipótese será incorporado ao salário.

Parágrafo Primeiro – Só farão jus ao auxílio alimentação, os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Empresa.

Parágrafo Segundo – Serão considerados como de efetivo serviço, para fins exclusivos de percepção de vale-alimentação as ausências por motivos de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela

empresa, as ausências justificadas e devidamente abonadas, nos limites das normas da empresa, as ausências por motivo de acidente de trabalho, e as ausências motivadas por convocação da justiça na forma da Lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA – CESTA BÁSICA – A Empresa concederá o benefício da Cesta Básica aos seus empregados no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalho, PAT do Ministério do Trabalho, para cada empregado, descontando-se de cada um o valor mensal irrazoável correspondente à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e ou valor que vier a ser fixado, pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício.

Parágrafo Primeiro – O benefício da Cesta Básica, ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo Segundo- O benefício somente será concedido aos empregados que não registrarem atrasos nem falta ao trabalho durante o período de 16 de um mês ao dia 15 do mês subsequente, para efeito de apuração para percepção do benefício da Cesta Básica.

Parágrafo Terceiro- Serão considerados como de efetivo serviço, para fins exclusivos de percepção do benefício da Cesta Básica:

- I. As ausências por motivo de doença, até 15 (quinze) dias.;
- II. Ausência justificada e devidamente abonada, nos limites das normas da empresa;
- III. As ausências por motivo de acidente de trabalho.
- IV. As ausências motivadas por convocação da justiça, na forma da lei vigente;
- V Os atrasos justificados e abonados pela empresa.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO TRANSPORTE – Fica garantida a concessão de vale transporte aos funcionários que optarem pelo recebimento, conforme estabelece a legislação vigente pertinente à matéria.

Parágrafo único – Diferença de Valores – Eventuais diferenças relativas aos vale transporte devido ao empregado, poderão ser compensados em dinheiro na hipótese prevista nesta Cláusula.

I – A Empresa lançará a verba sob o título “Indenização de Transporte” e que como tal terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem incorporando-se a sua remuneração para qualquer efeito, e portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – PESSOAL EM REGIME DE PLANTÃO/ESCALA E HORAS EXTRAS – Os funcionários que atuam em regime de escala farão jus ao recebimento de horas extras excedentes entre o total de horas trabalhadas e o total das horas segundo a jornada de trabalho vigente na Empresa conforme estabelecido a LEI.

Parágrafo primeiro – A remuneração equivalente ao valor das horas de trabalho pagas aos funcionários escalados para o trabalho em regime de plantão, quando correspondentes a domingos e feriados, será acrescida de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.

Parágrafo segundo – A remuneração do serviço extraordinário será superior a 70% (setenta por cento) a do normal nos sábados.

Parágrafo terceiro – A empresa viabilizara em suas dependência, locais adequados para atender as necessidades do pessoal em regime de plantão e escalas.

Parágrafo quarto- A empresa nos dias úteis, em havendo serviço extraordinário, efetuará pagamento em 50% (sessenta por cento) nas quatro primeiras horas. E de 70% (setenta por cento) excedentes as quatro primeiras horas. Em ambas as situações, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo quinto- As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas e apontadas no período formado entre o dia 16 de um mês ao 15 do mês seguinte, serão pagas no mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO – A Empresa manterá em vigor a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas para todos os seus empregados que não trabalham em regime de escala, ressalvada as situações de empregados que, em virtude da lei, estejam submetidos a jornada especial de 24 por 48 horas, 24 por 72 e ou 12 por 36 horas.

CLÁUSULA NONA – DATA-BASE – Fica assegurado que a data-base dos empregados da Empresa é 1º (primeiro) de maio, e que o Acordo Salarial será feito em separado com o Sindicato .

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA- A Empresa se compromete a implantar num prazo de 90 (noventa) dias, um plano de saúde em grupo para todos os empregados, ficando a cargo desses a adesão ou não ao plano. As despesas do referido plano serão repartidas entre a empresa e os empregados, cabendo a ela o maior percentual de custeio.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO - A Empresa concederá a todos os seus empregados, seus cônjuges, e filhos, apólices de seguro de acidentes pessoais com capital máximo de cobertura de R\$ 23.440,00 (vinte e três mil e quatrocentos e quarenta reais), de R\$ 11.720,00 (onze mil e setecentos e vinte reais) e R\$ 2.344,00 (dois mil e trezentos e quarenta e quatro reais), respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL - A Empresa concederá o benefício do Auxílio funeral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a seus funcionários, acrescido de uma cesta básica para a sua família em caso de ocorrência do sinistro, na quantidade de 30 (trinta) Kg de alimentos por um período de 12 (doze) meses. Este benefício estará vinculado a apólice de seguro de vida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– UNIFORMES, EPI'S e EPC'S - A Empresa se compromete a fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual, bem como substituir os equipamentos e uniformes danificados, devendo os empregados zelar pela conservação dos mesmos, sob pena das sanções disciplinares, previstas nas normas internas da empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – A Empresa junto com o Sindicato, se compromete no seu exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, a fazer um levantamento sobre a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), sobre 01 (um) salário mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo. Depois desse laudo pericial, serão definidos os pagamentos da insalubridades, após a assinatura do presente acordo.

Parágrafo primeiro – O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco a sua saúde, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE – A empresa se compromete a conceder a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para atender as despesas devidamente comprovadas de internação em creches ou jardim de infância dos filhos das empregadas e empregados da empresa, até a idade máxima de 5 (cinco) anos incompletos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REUNIÕES PERIÓDICAS – A Empresa e o Sindicato, a partir da data do presente acordo, realizará reuniões ordinárias trimestrais na primeira quinzena dos respectivos meses, para acompanharem o cumprimento das cláusulas deste acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONVÊNIOS E BOLSAS DE ESTUDO – A Empresa se compromete a não medir esforços para firmar convênios com bolsas de estudo em escolas técnicas e universidades, visando o aprimoramento intelectual e profissional de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– CAFÉ DA MANHÃ – A empresa se compromete a fornecer aos seus empregados o café da manhã, composto de leite, café e pão com manteiga ou similar, até às 08h 00min horas, desde que o mesmo aconteça até 15 (quinze) minutos antes do expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE E LICENÇA MATERNIDADE- Além da estabilidade determinada pela Constituição Federal, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, terão também direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias de acordo com a CLT.

Parágrafo único- A empresa concederá num prazo de 60 (sessenta) dias após o final do prazo da garantia de estabilidade, um período de 3 (três) horas para fins de amamentação. Podendo este, ser ao início do expediente ou ao final, conforme a escolha da gestante, sem prejuízo salarial.

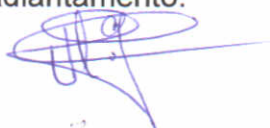
CLÁUSULA VIGÉSIMA- LICENÇA PATERNIDADE- A empresa concederá a seus empregados 5 (cinco) dias úteis, depois do parto, para registro e documentação necessária para o recém-nascido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REPRESENTANTE SINDICAL – Os empregados elegerão 01 (um) representante sindical nos locais de trabalho, o qual terá mandato coincidente com o da diretoria do respectivo sindicato assegurada ao mesmo imunidade sindical garantida no art. 8º, item VIII da C.F., a ser comprovada através da ata de eleição.

Parágrafo único- Serão eleitos um delegado ou representante, sendo um efetivo e um suplente, com toda a coordenação do processo eleitoral a cargo do SINTSAMA, devendo ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura deste ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ADIANTAMENTO PARA MATERIAL ESCOLAR – A empresa concederá adiantamento no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a seus empregados que tiverem filhos em idade escolar, mediante solicitação do funcionário por escrito no mês de janeiro.

Parágrafo único – O valor total do adiantamento concedido será descontado em 5 (cinco) parcelas mensais iniciando-se no mês imediatamente subsequente ao da concessão do adiantamento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA –

A Empresa descontará de todos os seus funcionários a favor do Sindicato acordante, a contribuição estabelecida na Constituição Federal, devendo os valores descontados serem consignados ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a que se referir o desconto.

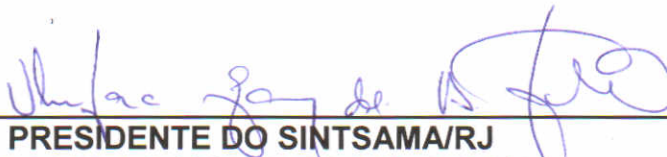
Parágrafo único – O desconto é de 5% (cinco por cento) do salário base, dividido em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 2,5% (dois e meio por cento), nos meses subseqüentes ao desconto da contribuição confederativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA – O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de Maio de 2008.

Rio, 06 de Outubro de 2008.



**CONSÓRCIO DUE FATTO
DIRETORA ADMINISTRATIVA
ALEXANDRA HELENA DE SOUZA RAÑA
CREA-RJ 01996121222
CPF 013 448 047 30**



**PRESIDENTE DO SINTSAMA/RJ
UBIRAJARA GOMES DE AGUIAR FILHO
CPF 711 741 767 68**